



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 931 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Define Área de Expansão Urbana e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 32 § 2º, do Código Tributário Nacional, e art. 4º, § 1º, do Código Tributário Municipal, considera-se Zona de Expansão Urbana do Município de Guiricema, a seguinte área:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.686.737,836 m. e E 743.553,815 m., situado no limite com a **Estrada Vicinal**, deste, segue com azimute de 92°48'57" e distância de 5,48 m., confrontando neste trecho com a **Estrada Vicinal**, até o vértice 2, de coordenadas N 7.686.737,567 m. e E 743.559,284 m.; deste, segue com azimute de 94°37'06" e distância de 17,94 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.686.736,123 m. e E 743.577,161 m.; deste, segue com azimute de 95°47'35" e distância de 16,78 m., atravessando a **Estrada Vicinal**, até o vértice 4, de coordenadas N 7.686.734,429 m. e E 743.593,853 m.; deste, segue com azimute de 103°02'31" e distância de 4,68 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.686.733,373 m. e E 743.598,415 m.; onde deixa a **Estrada Vicinal** e segue com azimute de 103°02'31" e distância de 43,39 m., confrontando neste trecho com a **Cota Maximorum (cota = 746,13m)** do reservatório da Usina Hidrelétrica de Ervália de Propriedade da CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A., CNPJ.: 24.286.169/0001-18 Subsidiária Legal da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ.: 06.981.176/0001-58, até o vértice 6, de coordenadas N 7.686.723,581 m. e E 743.640,684 m.; deste, segue com azimute de 132°06'31" e distância de 55,64 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.686.686,275 m. e E 743.681,959 m.; deste, segue com azimute de 100°00'29" e distância de 50,24 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.686.677,544 m. e E 743.731,436 m.; deste, segue com azimute de 98°07'48" e distância de 6,23 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.686.676,663 m. e E 743.737,599 m.; deste, segue com azimute de 215°07'22" e distância de 12,43 m., confrontando neste trecho com **José Ferreira de Souza**, até o vértice 10, de coordenadas N 7.686.666,496 m. e E 743.730,448 m.; deste, segue com azimute de 198°05'47" e distância de 3,11 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.686.663,545 m. e E



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

743.729,483 m.; deste, segue com azimute de 229°48'33" e distância de 1,72 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.686.662,436 m. e E 743.728,171 m.; deste, segue com azimute de 210°24'20" e distância de 2,41 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.686.660,358 m. e E 743.726,951 m.; deste, segue com azimute de 206°42'55" e distância de 14,22 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.686.647,653 m. e E 743.720,557 m.; deste, segue com azimute de 204°45'47" e distância de 33,10 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.686.617,599 m. e E 743.706,694 m.; deste, segue com azimute de 206°24'20" e distância de 25,76 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.686.594,524 m. e E 743.695,237 m.; deste, segue com azimute de 207°14'10" e distância de 22,04 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.686.574,927 m. e E 743.685,149 m.; deste, segue com azimute de 207°31'36" e distância de 36,89 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.686.542,215 m. e E 743.668,101 m.; deste, segue com azimute de 206°05'39" e distância de 60,41 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.686.487,959 m. e E 743.641,528 m.; deste, segue com azimute de 337°43'53" e distância de 22,48 m., confrontando neste trecho com **CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A.** (**SUBSIDIÁRIA LEGAL DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**), até o vértice 20, de coordenadas N 7.686.508,766 m. e E 743.633,008 m.; deste, segue com azimute de 327°40'14" e distância de 7,62 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.686.515,204 m. e E 743.628,933 m.; deste, segue com azimute de 322°27'01" e distância de 37,36 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.686.544,828 m. e E 743.606,162 m.; deste, segue com azimute de 337°31'45" e distância de 29,07 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.686.571,687 m. e E 743.595,053 m.; deste, segue com azimute de 342°43'04" e distância de 13,18 m., confrontando neste trecho com **Jorge Manoel de Almeida**, até o vértice 24, de coordenadas N 7.686.584,274 m. e E 743.591,136 m.; deste, segue com azimute de 349°29'38" e distância de 28,90 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.686.612,694 m. e E 743.585,866 m.; deste, segue com azimute de 304°57'33" e distância de 55,02 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.686.644,218 m. e E 743.540,777 m.; deste, segue com azimute de 0°39'26" e distância de 11,85 m., confrontando neste trecho com **Maria Imaculada de Paulo**, até o vértice 27, de coordenadas N 7.686.656,065 m. e E 743.540,913 m.; deste, segue com azimute de 0°04'16" e distância de 11,08 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.686.667,141 m. e E 743.540,927 m.; deste, segue com azimute de 359°32'11" e distância de 3,22 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.686.670,362 m. e E 743.540,901 m.; deste, segue com azimute de 358°34'22" e distância de 4,62 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.686.674,982 m. e E 743.540,786 m.; deste, segue com azimute de 358°46'55" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

distância de 3,89 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.686.678,875 m. e E 743.540,703 m.; deste, segue com azimute de 356°50'05" e distância de 3,52 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.686.682,392 m. e E 743.540,508 m.; deste, segue com azimute de 355°35'12" e distância de 4,52 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.686.686,898 m. e E 743.540,161 m.; deste, segue com azimute de 358°12'19" e distância de 4,55 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.686.691,446 m. e E 743.540,018 m.; deste, segue com azimute de 356°46'58" e distância de 3,91 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.686.695,346 m. e E 743.539,799 m.; deste, segue com azimute de 356°49'29" e distância de 8,20 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.686.703,538 m. e E 743.539,344 m.; deste, segue com azimute de 265°19'39" e distância de 57,28 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7.686.698,872 m. e E 743.482,256 m.; deste, segue com azimute de 271°39'20" e distância de 16,33 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.686.699,344 m. e E 743.465,937 m.; deste, segue com azimute de 245°19'32" e distância de 13,09 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.686.693,879 m. e E 743.454,040 m.; deste, segue com azimute de 227°48'31" e distância de 19,84 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.686.680,554 m. e E 743.439,341 m.; deste, segue com azimute de 18°19'28" e distância de 24,94 m., confrontando neste trecho com a **Estrada Vicinal**, até o vértice 41, de coordenadas N 7.686.704,228 m. e E 743.447,182 m.; deste, segue com azimute de 43°01'13" e distância de 13,24 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.686.713,905 m. e E 743.456,212 m.; deste, segue com azimute de 55°54'58" e distância de 12,54 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.686.720,930 m. e E 743.466,594 m.; deste, segue com azimute de 70°32'35" e distância de 17,39 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.686.726,722 m. e E 743.482,989 m.; deste, segue com azimute de 80°43'40" e distância de 25,41 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.686.730,816 m. e E 743.508,066 m.; deste, segue com azimute de 161°52'22" e distância de 10,40 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7.686.720,929 m. e E 743.511,303 m.; deste, segue com azimute de 81°14'36" e distância de 27,16 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7.686.725,065 m. e E 743.538,150 m.; deste, segue com azimute de 348°31'07" e distância de 11,43 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7.686.736,266 m. e E 743.535,875 m.; deste, segue com azimute de 84°59'55" e distância de 18,01 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.686.737,836 m. e E 743.553,815 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Os marcos de que tratam esta lei, passam a fazer parte do patrimônio municipal, sendo protegidos nos termos legais;

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 12 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JOSE OSCAR FERRAZ".
JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA